



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 467.901 - PR (2018/0229918-2)

RELATOR : MINISTRO FELIX FISCHER
AGRAVANTE : IRIA DE OLIVEIRA CASSU
ADVOGADO : THIAGO LUIZ PONTAROLLI - PR047488
AGRAVADO : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A REGIÃO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO **HABEAS CORPUS**. CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL. PLEITO DE AFASTAMENTO DA REPARAÇÃO CÍVEL MÍNIMA. MATÉRIA NÃO ANALISADA PELA CORTE DE ORIGEM. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. **HABEAS CORPUS** NÃO CONHECIDO. AGRAVO DESPROVIDO.

I - Nos termos do artigo 258, do RISTJ, a parte que se considerar agravada por decisão de relator, à exceção do indeferimento de liminar em procedimento de **habeas corpus** e recurso ordinário em **habeas corpus**, poderá requerer, dentro de cinco dias, a apresentação do feito em mesa relativo à matéria penal em geral, para que a Corte Especial, a Seção ou a Turma sobre ela se pronuncie, confirmando-a ou reformando-a.

II - Acerca da retroatividade da Lei n. 11.719/2008, trata-se de **reiteração de pedido**, uma vez que a **controvérsia** ora suscitada já foi examinada, por ocasião do julgamento do **REsp n. 1.660.712/PR**, oportunidade em que o recurso foi desprovido.

III - Sobre os demais pontos arguidos, o **Tribunal de origem não exerceu o juízo de cognição**, uma vez que mencionadas **insurgências foram diretamente aviadas para apreciação deste Tribunal Superior**. Nesse diapasão, esta Corte fica impedida de se manifestar diretamente sobre a matéria, sob pena de incorrer em **indevida supressão de instância**.

Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

Os Srs. Ministros Jorge Mussi, Reynaldo Soares da Fonseca, Ribeiro Dantas e Joel Ilan Paciornik votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 19 de fevereiro de 2019 (Data do Julgamento).

Ministro Felix Fischer
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 467.901 - PR (2018/0229918-2)

AGRAVANTE : IRIA DE OLIVEIRA CASSU
ADVOGADO : THIAGO LUIZ PONTAROLLI - PR047488
AGRAVADO : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO FELIX FISCHER: Trata-se de agravo regimental interposto em favor de **IRIA DE OLIVEIRA CASSU**, contra decisão monocrática de minha relatoria, a qual não conheceu do **habeas corpus** impetrado contra acórdão proferido pelo **Tribunal Regional Federal da 4ª Região**.

No presente reclamo, o agravante postula a reconsideração da decisão monocrática, para determinar que o Tribunal de origem analise *"a questão da aplicabilidade do artigo 387, inciso IV, do CPP, com os mesmos parâmetros utilizados no julgamento do co-apelantes CARLOS EDUARDO CAMINHA GARIBE, MARCELO LUIZ MARIANO, ROBERTO MARIO CLAUSI JUNIOR, autos 5037152-09.2014.4.04.7000. parâmetros utilizados no julgamento do co-apelantes CARLOS EDUARDO CAMINHA GARIBE, MARCELO LUIZ MARIANO, ROBERTO MARIO CLAUSI JUNIOR, autos 5037152-09.2014.4.04.7000."*, ou que o presente agravo seja submetido à apreciação do Colegiado, pugnando pelo seu total provimento.

Por manter a decisão agravada, submeto o feito à **Quinta Turma**.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 467.901 - PR (2018/0229918-2)

RELATOR : MINISTRO FELIX FISCHER
AGRAVANTE : IRIA DE OLIVEIRA CASSU
ADVOGADO : THIAGO LUIZ PONTAROLLI - PR047488
AGRAVADO : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A REGIÃO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO **HABEAS CORPUS**. CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL. PLEITO DE AFASTAMENTO DA REPARAÇÃO CÍVEL MÍNIMA. MATÉRIA NÃO ANALISADA PELA CORTE DE ORIGEM. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. **HABEAS CORPUS** NÃO CONHECIDO. AGRAVO DESPROVIDO.

I - Nos termos do artigo 258, do RISTJ, a parte que se considerar agravada por decisão de relator, à exceção do indeferimento de liminar em procedimento de **habeas corpus** e recurso ordinário em **habeas corpus**, poderá requerer, dentro de cinco dias, a apresentação do feito em mesa relativo à matéria penal em geral, para que a Corte Especial, a Seção ou a Turma sobre ela se pronuncie, confirmando-a ou reformando-a.

II - Acerca da retroatividade da Lei n. 11.719/2008, trata-se de **reiteração de pedido**, uma vez que a **controvérsia** ora suscitada já foi examinada, por ocasião do julgamento do **REsp n. 1.660.712/PR**, oportunidade em que o recurso foi desprovido.

III - Sobre os demais pontos arguidos, o Tribunal de origem não exerceu o juízo de cognição, uma vez que mencionadas insurgências foram diretamente aviadas para apreciação deste Tribunal Superior. Nesse diapasão, esta Corte fica impedida de se manifestar diretamente sobre a matéria, sob pena de incorrer em **indevida supressão de instância**.

Agravo regimental desprovido.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO FELIX FISCHER: Nos termos do artigo 258, do RISTJ, a parte que se considerar agravada por decisão de relator, à exceção do indeferimento de liminar em procedimento de **habeas corpus** e recurso ordinário em **habeas corpus**, poderá requerer, dentro de cinco dias, a apresentação do feito em mesa relativo à matéria penal em geral, para que a Corte Especial, a Seção ou a Turma sobre ela se pronuncie, confirmando-a ou reformando-a.

Em relação ao pedido, o agravante não trouxe qualquer argumento novo capaz de ensejar a alteração do entendimento firmado por ocasião da decisão monocrática já proferida.

O impetrante sustenta a violação ao artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, em razão da fixação de indenização, a título de reparação de danos, no tocante à crime executado anteriormente à vigência da Lei n.º 11.719/2008.

Acerca da retroatividade da Lei n. 11.719/2008, trata-se de **reiteração de pedido**, uma vez que a **controvérsia** ora suscitada já foi examinada, por ocasião do julgamento do **REsp n. 1.660.712/PR**, oportunidade em que o recurso foi desprovido.

Sobre os demais relevantes e legítimos pontos arguidos pela defesa, vale dizer, - *Em apenas 20 dias a 7ª Turma alterou seu entendimento! Todos responderam a mesma acusação, foram condenados por fatos que teriam ocorrido antes da publicação da Lei 11.719/08, porém para a PACIENTE, a maioria da 7ª Turma entendeu ser possível manter a reparação do dano, todavia, no julgamento dos co-denunciados, também por maioria, a mesma 7ª Turma afastou a reparação do dano.* -, destaca-se que o Tribunal de origem não exerceu o juízo de cognição dessas questões, uma vez que mencionadas insurgências foram diretamente aviadas para apreciação deste Tribunal Superior.

Nesse diapasão, uma vez que o Tribunal de origem não se pronunciou sobre referidas irresignações, esta Corte fica impedida de se manifestar diretamente sobre a matéria, sob pena de incorrer em **indevida supressão de instância**.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ante o exposto, **nego provimento ao agravo regimental**, mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUINTA TURMA

Número Registro: 2018/0229918-2 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no HC 467.901 / PR**
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 200970000160124 50177706920104047000 50371520920144047000
50373825120144047000

EM MESA

JULGADO: 19/02/2019

Relator

Exmo. Sr. Ministro **FELIX FISCHER**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. CÉLIA REGINA SOUZA DELGADO

Secretário

Me. MARCELO PEREIRA CRUVINEL

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE	: THIAGO LUIZ PONTAROLLI
ADVOGADO	: THIAGO LUIZ PONTAROLLI - PR047488
IMPETRADO	: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A REGIÃO
PACIENTE	: IRIA DE OLIVEIRA CASSU
CORRÉU	: ANDRE LUIZ MEIRELLES MELO DA SILVA
CORRÉU	: CARLOS HATEN NAIM
CORRÉU	: KLEBER EDUARDO GRANELLA
CORRÉU	: LUIZ CARLOS GRANELLA
CORRÉU	: SILVIO LUIZ ABATE
CORRÉU	: ALBERTO CEZAR LISNOVETZKY
CORRÉU	: JOSE FRANCISCO BRANCO SETTE
CORRÉU	: SIMONE ABRAMOFF
CORRÉU	: CARLOS EDUARDO PINHEIRO DE VASCONCELOS GLADULICH
CORRÉU	: MARCELO FARIAS DE OLIVEIRA
CORRÉU	: ALBERTO LANZUOLO FILHO
CORRÉU	: LUIZ FERNANDO CALADO
CORRÉU	: MAURICIO MENEGAT FEIJO
CORRÉU	: MARCIA CORREA FEIJÓ
CORRÉU	: DANIELA MENEGAT FEIJÓ
CORRÉU	: HUSSAIN SAID MOURAD
CORRÉU	: OMAR SAID MOURAD
CORRÉU	: MARCELO WEINGARTEN
CORRÉU	: FRIDA KIER WEINGARTEN
CORRÉU	: MARIA DO SOCORRO DA SILVA GARCIA
CORRÉU	: CARLOS EDUARDO CAMINHA GARIBE
CORRÉU	: ROBERTO MARIO CLAUSI JUNIOR
CORRÉU	: MARCELO LUIZ MARIANO
CORRÉU	: MARCELO TEIXEIRA URBANETO



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CORRÉU	: WILSON ROBERTO DE CARVALHO
CORRÉU	: ESTHER CHUEKE
CORRÉU	: IVETTE BERNAT
CORRÉU	: DAVID AMANDIO DE FARIA PIMENTA
CORRÉU	: ANTONIO BATALHOTE
CORRÉU	: ENIO VERÇOSA
CORRÉU	: SOLON SALES ALVES COUTO
CORRÉU	: SOLON PALERMO COUTO
CORRÉU	: CRISTIANO PALERMO COUTO
CORRÉU	: MAURO KANEGAE
CORRÉU	: ANTONIO COLLOCA
CORRÉU	: GUSTAVO RICARDO COLLOCA
CORRÉU	: ELISABETE DE OLIVEIRA NERY
CORRÉU	: HENRIQUE CARMO FILHO
CORRÉU	: AMIR WARSZAWSKI
CORRÉU	: RICARDO BEHAR
CORRÉU	: MOISE BEHAR
CORRÉU	: VIRGINIA DE FATIMA BEHAR
CORRÉU	: RENE DE CARVALHO LAURO
CORRÉU	: RAFAEL ANGULO LOPEZ
CORRÉU	: RICARDO SAVI SCARPONI CHERMONT
CORRÉU	: ANA HELENA FARINA LOLLI
CORRÉU	: AIRTON TELLES MENDONÇA
CORRÉU	: JOSÉ FLORIDO FAZOLIN
CORRÉU	: NELSON LUIS PEREIRA CORBETT
CORRÉU	: LUCIANO DE CARVALHO LAURO
CORRÉU	: MAURICE VERDIER
CORRÉU	: ANDRE SANTOS PEREIRA
CORRÉU	: NELSON LUCIANO DE CARVALHO TEIXEIRA
CORRÉU	: SERGIO WAINBERG
CORRÉU	: ALFREDO GIANGRANDE
CORRÉU	: JOSE LUCIO ANTUNES
CORRÉU	: RUBEM OSCAR EGGERS
CORRÉU	: HELIO CESAR FIALHO
CORRÉU	: WILHELM HERMANN KLAUS PETERS
CORRÉU	: JEAN JOSE MATTANA BESOZZI
CORRÉU	: GISELE THALENBERG WERDO
CORRÉU	: HARRY CHAIM THALENBERG
CORRÉU	: DURVAL CHIOVETTO

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes Previstos na Legislação Extravagante - Crimes de "Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direitos ou Valores

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: IRIA DE OLIVEIRA CASSU
ADVOGADO	: THIAGO LUIZ PONTAROLLI - PR047488
AGRAVADO	: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A REGIÃO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUINTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental."

Os Srs. Ministros Jorge Mussi, Reynaldo Soares da Fonseca, Ribeiro Dantas e Joel Ilan



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Paciornik votaram com o Sr. Ministro Relator.